



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0207, outorga a presente

Licença de Operação Nº 111/2024

em favor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HEYDER CURY LTDA, CNPJ nº 13.375.449/0001-86, sediado na Rua Nilo Peçanha, Poeira, Propria, SE, CEP 49.900-000, **referente as atividades do comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, com área de intervenção de 2.995,60 m², situado na Rua Nilo Peçanha, 1891, no município de Propriá, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 738124/8870067.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 07:56:17 do dia 25/09/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 25/09/2027.
02. O código de controle desta licença é **<d03cc64d9f13c2853b56b19c3b2ff382>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 111/2024

Código: d03cc64d9f13c2853b56b19c3b2ff382

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data:
 - Relatório fotográfico da implantação da caixa separadora água/óleo, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora de água/óleo;
 - Relatório de teste de estanqueidade, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura;
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
 - Comprovantes de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - Comprovantes de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - Comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema;
 - Laudo das emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs 10.151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
4. A empresa deverá operar em suas instalações o tanque de abastecimento de combustíveis nas seguintes condições:
 - Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos com os procedimentos operacionais e de segurança;
 - Não poderão ocorrer vazamentos de combustível em todo o sistema de armazenamento, abastecimento e tubulações;
 - Os canaletes e tubulações das áreas adjacentes do sistema deverão estar limpos e apresentar drenagem satisfatória sem acúmulos de líquidos;
 - A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo: barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifaiscante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos;
 - A válvula de bloqueio manual de descartes de efluentes oleosos da bacia de contenção do CAP (Composto Asfáltico de Petróleo) e do óleo diesel deverá ser mantida fechada e com cadeado, sob a administração da supervisão quando de descarte de efluentes para o sistema de tratamento de efluentes oleosos.
5. O tanque de armazenamento para abastecimento deverá permanecer instalado em bacias de contenção.
6. Os despejos sanitários do empreendimento encontram-se interligados a rede de esgotamento sanitário operado pela concessionária Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. empresa deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção, caixa de gordura e PV, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando obstrução de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários.



Licença: 111/2024

Código: d03cc64d9f13c2853b56b19c3b2ff382

Condicionantes

8. Não é permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. No momento que for identificada a presença de efluentes oleosos na caixa separadora água – óleo, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
12. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletes de drenagem de efluentes do referido sistema.
13. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. As empresas que efetuarão transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelo empreendimento deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Qualquer situação de emergência e lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.
20. No caso de implantação ou troca de tanques de combustíveis, deverá ser solicitada autorização à Adema.
21. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
22. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



Licença: 111/2024

Código: d03cc64d9f13c2853b56b19c3b2ff382

Condicionantes

23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
25. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

